

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

## A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01903/2013

- 01. Processo: TC- 07725/13.
- 02. Origem: Instituto de Previdência do Município de Alhandra IPEMAD.
- <u>03.</u> Aposentando(a): MARIA LEONICE DOS SANTOS.
- 04. Cargo: **Professor.**
- 05. Idade: **52 anos.**
- 06. Matrícula: 0003.
- 07. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura.
- <u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **Eciélia José Ribeiro da Silva Superintendente do IPSALHANDRA.**
- 09. Data da Publicação: Diário Oficial da Prefeitura de Alhandra, de 04/05/2011.
- 10. Parecer da AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1º. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 18 de Julho de 2013.

	Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator	
Fui presente:		
	Representante do Ministério Público iunto ao TCE-PB	